

PROCESSO N.º TCE/012587/2014 AUDITORIA E INSPEÇÃO
NATUREZA: Inspeção
ÓRGÃO: Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC)
UNIDADE: Diretoria Geral
RESPONSÁVEL: Wilton Teixeira Cunha
PERÍODO: 01/01 a 31/08/2014
RELATOR: Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO N.º 055/2015

EMENTA: *Auditoria e Inspeção. Juntar ao processo de prestação de contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), exercício de 2014, em tramitação. Encaminhar cópia desta Resolução e do Relatório de Auditoria ao titular da SEC, para conhecimento. Determinar aos atuais gestores da SEC a elaboração de plano de ação com cronograma de implementação das providências sugeridas pela auditoria. Publicar o Relatório de Auditoria, a defesa do gestor e esta decisão no Portal deste Tribunal, na internet. Determinar à 5ª CCE deste Tribunal o exame individualizado da prestação de contas do Convênio nº 73/2013, firmado com a Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, para posterior julgamento pela 2ª Câmara deste Tribunal. À unanimidade.*

Vistos, etc.

Considerando que a 5ª Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria no período de janeiro a agosto/2014, no âmbito da Diretoria Geral da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (DG/SEC), com o objetivo de avaliar os controles e o processo operacional relacionados aos convênios firmados com a interveniência da referida Diretoria Geral, verificando a regularidade das prestações de contas.

Considerando que o Relatório de Auditoria, datado de 01/12/2014, informa que os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental Aplicadas ao Controle Externo Brasileiro (NAGs), e sem limitações ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

Considerando, ademais, a informação de que os exames foram realizados na extensão devida, abrangendo a análise de processos físicos e suas respectivas documentações, bem como inspeções *in loco*, por amostragem, para a avaliação da execução e cumprimento do objeto pactuado.

Considerando que a auditoria, para a presente inspeção, selecionou os convênios referentes à aquisição de gêneros alimentícios para atender aos

aprendizandos no âmbito da 7ª etapa do Programa Todos pela Alfabetização (TOPA).

Considerando que foram verificadas deficiências no controle interno da DG/SEC, bem como fragilidades no acompanhamento dos convênios examinados, dentre as quais destacam-se: a ausência de servidores efetivos atuando no controle dos convênios, de manuais de normas e procedimentos pertinentes, de visitas regulares pela equipe de fiscalização nos municípios convenentes; e falhas e impropriedades nos processos de prestação de contas não detectadas pelo controle interno da SEC.

Considerando que, diante das ocorrências constatadas, concluíram os auditores consignando, em seu relatório, as recomendações julgadas necessárias à Diretoria Geral da Secretaria da Educação.

Considerando que foram acostados aos autos esclarecimentos aos apontamentos auditoriais, reconhecendo que existem falhas de ordem administrativa que devem ser analisadas de forma criteriosa e devidamente corrigidas, acatando as recomendações propostas pela auditoria.

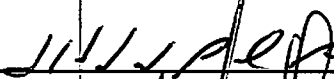
Considerando que o Ministério Público de Contas, em 16/03/2015, opinou pela juntada do presente processo à prestação de contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia/2014, sugerindo determinar à SEC a apresentação, no prazo de 60 dias, de plano de ação com cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações propostas no relatório auditorial, indicando seus respectivos responsáveis.


Considerando que o processo de prestação de contas da Secretaria da Educação, exercício de 2014, autuado sob o nº TCE/001791/2015, se encontra em tramitação neste Tribunal.


Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros, tomando conhecimento desta Auditoria, à unanimidade: 1) determinar a juntada deste processo aos autos da prestação de contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia/exercício de 2014 (processo TCE/001791/2015), em tramitação neste Tribunal; 2) dar conhecimento desta Resolução e do Relatório de Auditoria ao Titular da SEC; 3) determinar à Secretaria da Educação do Estado da Bahia que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta Resolução, plano de ação estabelecendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações propostas no relatório auditorial, indicando os respectivos responsáveis, de forma a possibilitar a

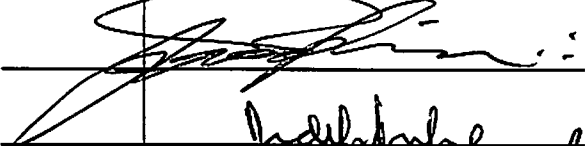
melhoria do controle da gestão dos recursos repassados; 4) publicar o Relatório de Auditoria, a defesa do gestor e esta decisão no Portal deste Tribunal, na internet; 5) determinar à 5ª Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal o exame individualizado da prestação de contas do Convênio nº 73/2013, firmado com a Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, para posterior julgamento pela 2ª Câmara deste Tribunal.

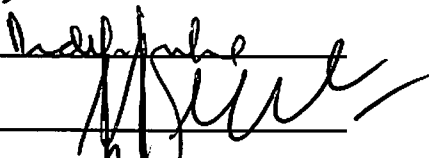
Sala das Sessões, em 30 de abril de 2015.

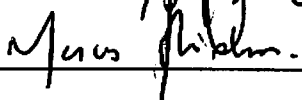
 - Presidente

 - Relator da Resolução

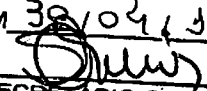








PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO
EM 30/04/15

SECRETÁRIO GERAL